



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 020.2022
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ
S/A VISANDO O GERENCIAMENTO
DO SISTEMA DE CONTA ÚNICA DE
DEPÓSITO JUDICIAL DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Administração Sra. **DÉBORA MORAES GOMES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, e de outro lado **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.913.711/0001-08, com endereço na Av. Presidente Vargas nº. 251, Bairro: Campina, Belém/Pa, CEP: 66.010-000, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato por sua Diretora Presidente Sra. **RUTH PIMENTEL MÉLLO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 00142024776 DETRAN/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 181.684.422-53, residente e domiciliado no Estado do Pará e por sua Diretora Financeira e de Produtos e serviços Comerciais, Sra. **GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 3210-7 CORECON/PA e do CPF nº 403.183.622-87, perante as testemunhas que subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2022/01165, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na Inexigibilidade de Licitação, em razão da inviabilidade de competição conforme artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nas Leis Estaduais nº 8.312/2015 e nº 6.750/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação direta do Banco do Estado do Pará S.A. para Administrar o Sistema Financeiro da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário Estadual, instituído pela Lei nº 6.750, de 19 de maio de 2005, e regulamentado pela Portaria nº 4.174/2014-GP, compreendendo:

- Administração da conta "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais", cujos recursos são provenientes dos depósitos judiciais e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário Estadual;
- Administração da Conta de Pagamento, cujos recursos são provenientes das

PA-PRO-2022/01165
HSA



Alexandre Dias Fontenele
Advogado - OAB-PA 8769



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário).
Autenticado digitalmente por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3172913.20678365-3846 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 28/04/2022 08:31



PAPRO202201165V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

transferências da Conta “Poder Judiciário/Depósitos Judiciais”, referentes aos levantamentos autorizados judicialmente, que serão efetuados diretamente nos caixas das diversas agências do contratado ou através de transferência bancária eletrônica – TED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos que vão custear a presente contratação serão movimentados por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça ao titular da Secretaria de Planejamento e Finanças do TJPB em conjunto com o Coordenador de Depósitos Judiciais, em conformidade com § 1º do artigo 1º da Lei Estadual nº 6.750 de 19.05.2005.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS DO CONTRATADO

- a) Arcar com os custos referentes à operacionalização da Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, inclusive com as despesas relativas às tarifas dos produtos e serviços bancários;
- b) Arcar com o ônus referente ao treinamento de servidores do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, em atendimento ao mencionado na alínea “b” da Cláusula Nona deste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida ao CONTRATADO, em decorrência dos serviços, objeto do instrumento contratual, será proveniente da taxa de administração, no percentual a ser ofertado pela proponente, e não superior a 2% (dois por cento), ao ano, pró-rata dia útil, sobre o ganho diário da aplicação, do que exceder a 100% (cem por cento), do rendimento da poupança mensal pró-rata dia útil, da CONTA ÚNICA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração ao CONTRATADO, será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente, após apresentação e conferência do Relatório Mensal de Prestação de Contas.

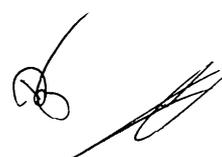
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor anual estimado do contrato é de R\$-420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), referente ao pagamento da remuneração prevista na cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 07 de abril de 2022 e término em 07 de abril 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da homologação do novo processo licitatório, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, devendo ser notificada a contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.



PA-PRO-2022/01165
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário).
Autenticado digitalmente por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3172913.20678365-3846 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 28/04/2022 08:31



PAPRO202201165V01





CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da funcional programática a seguir:

- Programa de trabalho - 02.126.1417.8651 – Fiscalização das Receitas do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário – FRJ;
- Fonte – 0118;
- Elemento de Despesa – 339039

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Encaminhar resumidamente para a imprensa oficial, o extrato do contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, arcando com o ônus de sua(s) publicação(es);
- b - Emitir as guias de recolhimento no padrão FEBRABAN, para efetivação dos depósitos judiciais;
- c- Encaminhar ao CONTRATADO, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SDJ, a Ordem Bancária com os Alvarás Judiciais a serem liberados para pagamento aos beneficiários;
- d - Exercer ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Secretaria de Planejamento/Coordenadoria de Depósitos Judiciais, ou das pessoas designadas, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.
- e - Reservar, ao gestor do contrato – ou ao fiscal por ele designado -, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso, não previsto no presente contrato, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o TJPA ou modificação das obrigações;
- f - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento e no termo de referência anexo;
- g - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado, incluindo a comunicação, por escrito, à contratada, qualquer situação estranha verificada no cumprimento dos compromissos previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização mencionada na alínea “d”, exercida pelo CONTRATANTE não reduz nem exclui a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a - Arcar com os custos referentes à operacionalização da Conta Única de Depósitos Judiciais, inclusive com as despesas relativas às tarifas dos produtos e serviços bancários;
- b - Oferecer treinamentos, de forma apropriada, aos servidores do CONTRATANTE, a fim de habilitá-los à compreensão da linguagem do mercado financeiro para interpretação e análise econômica e de investimentos, sempre que houver necessidade, arcando com os ônus referentes a esses treinamentos;
- c - Disponibilizar a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças

PA-PRO-2022/01165
HISA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário).
Autenticado digitalmente por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3172913.20678365-3846 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 28/04/2022 08:31



PAPRO202201165V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Coordenadoria de Depósitos Judiciais do CONTRATANTE, programa do tipo home banking ou internet banking que possibilite fazer operações bancárias básicas e consulta online à Conta Única de Depósitos Judiciais;

d - Disponibilizar ao CONTRATANTE o índice diário e mensal da poupança – IDTR (considerando 8(oito) casas após a vírgula) e diário da Renda Fixa Mensal, ambos por meio eletrônico (Internet Banking e/ou home banking);

e - Fornecer ao CONTRATANTE, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SDJ, todos os recolhimentos originados dos boletos bancários no padrão da FEBRABAN, bem como todos os pagamentos feitos aos beneficiários dos alvarás judiciais;

f - Fornecer, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SDJ, todas as informações acerca dos movimentos ocorridos no dia útil imediatamente anterior, no âmbito da conta "Poder Judiciário/depósitos judiciais" (extratos bancários);

g - Disponibilizar aos favorecidos das demandas judiciais, os numerários devidamente corrigidos autorizados na forma de crédito informada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis dentro do término do expediente bancário externo, após autorização do CONTRATANTE;

h - Efetuar, mensalmente, ao CONTRATANTE, prestação de contas das aplicações relativas à Conta Única de Depósitos Judiciais;

i - Demonstrar ao CONTRATANTE, sempre que este desejar, onde e de que forma estão sendo aplicados os recursos da Conta Única de Depósitos Judiciais;

j - Disponibilizar técnicos responsáveis pela administração da conta "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais" e da Conta Transitória para prestar suporte técnico e operacional ao CONTRATANTE;

k - Fornecer ao CONTRATANTE informações e/ou relatórios adicionais que este julgar necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto instrumento;

l - Repassar ao CONTRATANTE, sem ônus, o produto das inovações tecnológicas que aprimorem o cumprimento do objeto convênio;

m - Manter atualizado sobre as possíveis alterações do mercado, comunicando com antecedência ao CONTRATANTE, quando, por razões contingenciais do mercado, vier a diminuir a rentabilidade da Conta Única de Depósitos Judiciais;

n - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições prévias a celebração deste instrumento, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da cooperação técnica;

o - Manter os documentos dos depósitos judiciais arquivados em ordem cronológica, pelo prazo decinco (5) anos;

p - Providenciar, junto ao Banpará, quando solicitado, a identificação precisa dos depósitos judiciais migrados para a Conta Única até 31/12/2007, e que ainda não se encontram vinculados aos seus respectivos processos, devendo solicitar, perante a área competente do Banpará, pesquisas diversas, tanto no sistema informatizado ou arquivo morto, cópias de extratos parciais ou completos das contas de depósitos, além de obter cópia da documentação que tenha autorizado saques dessas contas, se for o caso, as suas expensas.

PA-PRO-2022/01165
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário).
Autenticado digitalmente por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3172913.20678365-3846 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 28/04/2022 08:31



PAPRO202201165V01





CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste serviço ficará a cargo dos servidores:

Fiscal Demandante: Alex Mota de Souza, Matrícula: 58467, Telefone: (91) 3205-3253, E-mail: alex.souza@tjepa.jus.br

Fiscal Técnico: Gisele de Cássia de Sousa Furtado, Matrícula: 65897, Telefone: (91) 3205-3277, E-mail: gisele.furtado@tjepa.jus.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As sanções deste instrumento serão as de advertência e multa, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, nos termos do artigo 87 da lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Havendo atraso no repasse, pelo CONTRATADO, das informações mencionadas na alínea "k" da Cláusula Nona deste instrumento ou pelo descumprimento das obrigações estipuladas na alínea "g" da mesma cláusula, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor;
- b) O CONTRATANTE não adimplindo, no prazo, com a obrigação prevista na cláusula quinta, incidirá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) Pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) Dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c) Cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO QUARTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PA-PRO-2022/01165
HISA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário). Autenticado digitalmente por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 3172913.20678365-3846 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade> Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 28/04/2022 08:31



PAPRO202201165V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO NONO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- O prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- O fundamento legal da sanção aplicada;
- O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO – As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, em seus impedimentos/afastamentos legais, o respectivo substituto, conforme Portaria nº 451, de 30 de janeiro de 2020, à vista dos motivos informados na instrução processual, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência e multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do

PA-PRO-2022/01165
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário).
Autenticado digitalmente por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3172913.20678365-3846 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 28/04/2022 08:31



PAPRO202201165V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As notificações para a apresentação de ampla defesa e contraditório, e das decisões de aplicação de penalidade para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, poderão se dar através de ofício entregue fisicamente ao representante da empresa ou encaminhado através de e-mail a ser informado obrigatoriamente na proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Quando da utilização de correio eletrônico, caso a empresa não acuse o recebimento da respectiva notificação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a leitura será automaticamente confirmada e o prazo para a apresentação de defesa, recurso ou pedido de reconsideração iniciará, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O não cumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, sem prejuízo das sanções constantes da cláusula anterior:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da não prorrogação ou rescisão do presente instrumento, o CONTRATADO deverá repassar imediatamente ao CONTRATANTE o valor total das contas "Poder Judiciário/Depostos Judiciais" e Conta Transitória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a recibo, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços no recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Se o recibo, referente a prestação dos serviços, apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularização fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões negativas de débitos fiscais ou trabalhistas a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PA-PRO-2022/01165
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário).
Autenticado digitalmente por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3172913.20678365-3846 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 28/04/2022 08:31



PAPRO202201165V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

E por estarem assim, justas e contratadas assim o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas baixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 07 de abril de 2022.

DÉBORA MORAES GOMES
Secretária de Administração do TJPA

RUTH PIMENTEL MÉLLO
Diretora Presidente do Banco do Estado do Pará S/A

GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
DE FIGUEIREDO
Diretora Financeira e de Produtos e serviços
Comerciais do Banco do Estado do Pará.

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº. _____

CPF nº. _____

ISTO JURÍDICO VINCULADO
AO PARECER JURÍDICO
Nº 0244/2022

Alexandre Dias Fontenele
Advogado - OAB - PA 8769

PA-PRO-2022/01165
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA (usuário) e JONAS AMÉRICO ALVES DUARTE (usuário).
Autenticado digitalmente por JONAS AMÉRICO ALVES DUARTE (usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3172913.20678365-3846 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por JONAS AMÉRICO ALVES DUARTE *Data e hora: 28/04/2022 08:31



PAPRO202201165V01



APOSTILAMENTO

Extrato - TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2022.//
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, em exercício, ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.4543917/SEGUIP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 875.021.352-00, designado pela PORTARIA nº. 993/2022-GP de 22 de março de 2022, publicada no Diário de Justiça de 23 de março de 2022, vem autorizar o apostilamento da dotação orçamentária do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2018, celebrado entre o TJPA, GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento legal no Art. 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e alterações, em decorrência da solicitação da Secretária de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, conforme expediente PA-MEM-2022/13120 e descrição abaixo:

Convênio Externo nº	1º Termo Aditivo	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
001/2018		UO 04101-02.061.1417.8176 e 02.061.1417.8178	319011, 319012, 339019, 339046, 449052.	0101007707, 0118007707, 0318007707.
Anterior	Convênio nº 001/2018	UO 04102-02.061.1417.8647 e 02.061.1417.8649		
		UO 04101-02.061.1417.8176 e 02.061.1417.8178	319011, 319012, 339019, 339030 e 339046.	0101007707, 0118007707, 0318007707.
Atual	Convênio nº 001/2018	UO 04102-02.061.1417.8647 e 02.061.1417.8649	339030.	

Belém/PA, 19 de abril de 2022. // Responsável pela assinatura: ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE - Secretário de Administração do TJPA, em exercício.
Protocolo: 786786

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 012/2022-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ nº 03.785.762/0001-39 e MILPLAN ENGENHARIA S/A, CNPJ/MF 15063096/0017-71 // Objeto: parceria para execução do Programa de Aprendizagem Profissional Industrial, assegurando aos jovens a oportunidade de desempenhar atividades Assistente Administrativo, logística e almoxarifado, que contribuam para a sua formação profissional e geração de renda, nas dependências do Fórum da Comarca de Marabá. // Vigência: O presente Acordo vigorará pelo período de 08 de abril de 2022 a 03 de março de 2023. // Recursos: Não haverá repasse de recursos. As despesas decorrentes deste Acordo serão custeadas com recursos próprios dos participantes. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 08/04/2022//. Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro - Desembargadora Presidente do TJ/PA.
Protocolo: 786687

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação nº 505552(Protocolo), do Diário Oficial nº. 34061 de 16/12/2019 - Referente a Adesão da Prefeitura Municipal de Breves/PA ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 025/2018// TJPA, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ, a PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ// visando a cooperação e o mútuo interesse dos participantes em RECUPERAR OS SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS PÚBLICOS por meio da remessa para PROTESTO, exclusivamente nos Cartórios de Protesto de Títulos no Estado do Pará, das CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA emitidas pela União, pelo Estado do Pará e seus Municípios, das DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO, do Estado do Pará e dos seus Municípios, nos termos do artigo 71, § 3º, e sua combinação com o artigo 75, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e das DECISÕES JUDICIAIS, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, independentemente de valor, cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução estejam afetas às Procuradorias da União, da Fazenda Nacional e Federal no Estado do Pará, Procuradorias do Estado do Pará e dos seus Municípios, e seus órgãos de execução, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas. //Por razões de interesse público, conforme decisão da Presidência deste TJPA// Desembargadora Presidente Celia Regina de Lima Pinheiro.
Protocolo: 787158



Autenticado digitalmente por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 3185986.20648166-1290 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade> Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA *Data e hora: 27/04/2022 15:35

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato de Dispensa de Licitação n.º 003/2022 -TJPA//
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, em exercício, ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº 4543917 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 875.021.352-00, designado pela PORTARIA nº. 0993/2022-GP de 22 de março de 2022, publicada no Diário de Justiça do dia 23 de março de 2022, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da empresa CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, inscrita no CNPJ/MF nº 99.489.015/0001-65, com endereço na Travessa Mauriti nº 2809 - CEP: 66.093-180 - bairro do Marco - Belém/Pará - Telefone: (91) 3246-0106 / 3246-0254, E-mail: conserp@conserpelevadores.com.br, a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para funcionamento do elevador do Fórum Cível da Capital, conforme consta do processo PA-PRO-2022/00307// Responsável pela assinatura: ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE - Secretário de Administração, em exercício.
Protocolo: 786936

Extrato do Contrato nº 002/2022/TJ/PA - Termo de Doação // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PA 254 KM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 05.736.185/0001-10 // Objeto do Contrato: Doação de bens móveis inservíveis// Processo: PA-PRO-2022/01267// Fundamentação Legal: Art. 17, II, "a" da Lei nº 8.666/93// Foro: Cidade de Belém// Valor (depreciado) dos bens R\$ 2.189,91 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e um centavos)// Data da assinatura do Contrato: 19.04.2022// Responsável pela assinatura: ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE - Secretário de Administração do TJPA, em exercício.
Protocolo: 786857

Extrato de CONTRATO Nº 020/2022/TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a empresa BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. // Objeto do Contrato: Contratação direta do Banco do Estado do Pará S.A. para administrar o Sistema Financeiro da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário Estadual, instituído pela lei nº. 6.750, de 19 de maio de 2005, e regulamentado pela Portaria nº. 4.174/2014-GP. // Origem: Inexigibilidade n.º 018/2022./ Valor global do Contrato: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) // Dotação Orçamentária do TJPA: Programa de Trabalho - 02.126.1417.8651 - Fiscalização das Receitas do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ - Fonte: 0118; Elemento de despesa: 339039 // Vigência: 07 de abril de 2022 a 07 de abril de 2024 // Data da assinatura: 07.04.2022 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Débora Moraes Gomes - Secretária de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento.
Protocolo: 787424

Extrato de 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2016-TJPA // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Rurópolis, através da Prefeitura Municipal // CNPJ/MF nº10.222.297/0001-93 // Objeto: cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município // Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência em mais 3 (três) anos // Vigência do Aditivo: início em 16/04/2022 e término em 15/04/2025 // Data da assinatura: 13/04/2022 // Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro - Desembargadora Presidente do TJPA.
*Categoria: Termo Aditivo de Convênio
Protocolo: 787426

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 38.405, DE 18 DE ABRIL DE 2022.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 343/2022, de 06-04-2022, protocolizado sob o Expediente nº 006521/2022, R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor PAULO SÉRGIO SANTOS MELO, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179310, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 28-03-2022. Dê-se ciência.
Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de abril de 2022.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas
Protocolo: 786880



PAPRO202201265V01



PAPRO202201165V01



Autenticado digitalmente por JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 3172913.20703845-3554 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade> Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 28/04/2022 08:38